

SINDICAL

Anteprojeto de Lei

O prazo solicitado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. CARLOS MARÉS, para a análise das soluções sugeridas para os apontamentos realizados na análise do Anteprojeto de Lei de Reestruturação da Carreira de Auditor Fiscal do Estado do Paraná venceu na sexta-feira, dia seis de fevereiro.

Até agora, nenhum posicionamento por parte daquele órgão.

Bolão

Nos últimos dias, espalhou-se a notícia de que o Bolão, cujo pagamento dar-se-ia junto com a folha do mês de fevereiro, não mais seria pago. O SINDAFEP buscou, junto à administração, a verdade sobre o assunto.

Foi informado que, por determinação do Governador do Estado, não seriam pagos aqueles valores. Na sexta-feira, pela manhã, o Vice-Presidente Sindical, JOSÉ CARLOS CARVALHO, esteve na CRE, onde, em conversas com o Diretor daquele órgão, conseguiu a promessa, expressada diretamente ao TEZZA pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. HERON ARZUA, de que os valores serão pagos junto à folha do mês de fevereiro.

É esperar para ver!

Reunião conjunta entre CRS e CE

No dia treze de março aconteceu uma reunião conjunta entre o Conselho de Representantes Sindicais e a Comissão Estadual, na sede do SINDAFEP.

A DEE apresentou um breve relato dos acontecimentos entre a última reunião, realizada no mês de dezembro do ano passado e a data da reunião.

Foi efetuada uma exposição dos pontos corrigidos em atendimento ao parecer da PGE, relativo ao Anteprojeto de Lei de Reestruturação da Carreira de Auditor Fiscal.

Após ampla discussão, ficou definido que:

- Em caso do não recebimento da DEE pelo Secretário de Estado da Fazenda, na semana de dezesseis a vinte de fevereiro, ficam convocados o CRS e a CE, a partir do dia dois de março, para que seja tentado o recebimento daquele colegiado pelo Dr. HERON ARZUA;

- Na seqüência, será realizada uma nova reunião do CRS/CE, que analisará os resultados e marcará, se necessário, uma AGE, para implementação da etapa quatro da mobilização.

JURÍDICO

SINDAFEP obtém mais uma liminar para que Auditor Fiscal se aposente recebendo a integralidade das quotas

Despacho

1. Trata-se de mandado de segurança preventivo com pedido liminar interposto por P. R. M. P. em face de ato do Secretário de Estado da Fazenda e dos Senhores Diretor-Presidente e Diretor de Previdência da Paranaprevidência.

Aduz o impetrante, em síntese, que ao analisar o parecer exarado pela Diretoria Jurídica da Paranaprevidência, em seu

pedido de aposentadoria verificou que as quotas de produtividade, estipuladas pela Resolução nº 36/2005, não integrarão os seus proventos. Pretende, então, que sejam tais quotas incorporadas aos seus benefícios previdenciários.

Em sede de liminar, o impetrante pleiteia, preventivamente, a incorporação das 5700 quotas, conferidas pela citada resolução, quando da concessão da sua aposentadoria.

2. É de ser admitida a petição inicial, ante a presença dos requisitos do art. 282 e ss., do CPC.

3. Quanto à análise do pedido liminar, ao julgador cumpre sopesar as conseqüências de sua concessão e verificar a presença dos requisitos autorizadores, que devem se apresentar de plano.

Prefacialmente, importante consignar que na presente hipótese não incide o art. 5º1, da Lei nº 4.348/64, haja vista que se trata aqui de suposta manutenção de vencimentos.

Sendo assim, passo a análise da existência dos requisitos do art 7º2 da Lei do Mandado de Segurança, para a concessão da liminar, quais sejam, o relevante fundamento de direito e a ineficácia da medida caso não concedida.

Com efeito, em uma análise perfunctória insita às liminares, considerando o suposto direito violado, nos termos do art. 53 da lei (com a redação dada pela Lei Complementar 97/2002, que o reintroduziu ao ordenamento jurídico) determinando que o prêmio de produtividade “integrará os proventos de aposentadoria e será calculado com base no valor da quota correspondente ao cargo efetivo ou ao cargo em comissão da estrutura da Coordenação da Receita do Estado a que tiver direito”, observado o disposto no art. 54 que trata da forma de incorporação de tal vantagem, o relevante fundamento está demonstrando.

Quanto à ineficácia da medida, esta deve ser entendida “pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa.”³ E é o que ocorre aqui. A hipótese dos autos - da

pretensão de ver reconhecido o seu direito a perceber, quando de sua aposentadoria, o número de quotas de produtividade a que entende ter direito - demonstra que o indeferimento da liminar poderá ocasionar dano irreparável, notadamente se considerarmos que o autor terá que buscar as verbas não pagas através de uma nova ação (para eventual restituição de verbas), que poderá resultar, ainda, em precatórios o que, devido à demora, prejudicará irreversivelmente o autor.

4. Daí porque, defiro a liminar pleiteada pelo impetrante.

5. Notifiquem-se os Srs. Secretário de Estado da Fazenda, e os Senhores Diretor-Presidente e Diretor de Previdência da Parana Previdência, na forma da lei, para que prestem as informações devidas e cumpram esta decisão, adotando-se as diligências necessárias.

6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários.

Após, abra-se vista a Doutra Procuradoria de Justiça, para que se manifeste, querendo.

Intimem-se.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

Relator

Fonte: Nitschke & Ferracioli Advogados Associados

CONCURSO

IV Prêmio SINDAFEP de Estudos Tributários e Fiscais.

Inscrições: até dia 17 de junho de 2009.

Premiação:

1º lugar: 09 dias em Paris (passagem aérea e 7 diárias em Hotel)

2º lugar: 05 dias em Buenos Aires (passagem aérea e 4 diárias em Hotel),

Informações: (41) 3221 5300.

Veja o regulamento completo no site do SINDAFEP: www.sindafep.com.br

SOCIAL

Agenda

20º ENCONTRO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Dia: 06 de março 2009

Horário: 20h

Local: Buffet Ilha do Mehl,

Rua Emilio de Menezes, 697 – Curitiba PR

SAÚDE

Plano de Saúde UNIMED

Informamos aos usuários do convênio de Plano de Saúde que o SINDAFEP oferece aos seus filiados, que está sendo aplicado o reajuste de 6,5% (seis e meio por cento) para o plano de Co-Participação, que passa a ter a Co-Participação em consultas e exames fixada em 50%, limitada ao valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por procedimento. Já para o plano Cobertura Total, o percentual de aumento é de 48% (quarenta e oito por cento).

Esse aumento foi definido após exaustivas negociações com

as operadoras do sistema, sendo que a UNIMED FEDERAÇÃO, com quem o convênio vigorava, não abria mão de um reajuste de 23% (vinte e três por cento) para o Co-Participação e de 78% (setenta e oito por cento) para o Cobertura Total, obrigando-nos a não renovar o contrato com os mesmos e estabelecer novo contrato com a UNIMED CURITIBA.

A tabela completa dos valores e informações adicionais estarão disponíveis no site do SINDAFEP.

CLIPPING

Afinal o que é Reforma Tributária

Carlos José Wanderley de Mesquita

O tema “reforma tributária” é muito interessante, polêmico, e apaixonante. Ainda mais, é um dos assuntos mais complexos, porque trata de tributo, e tributo é, por natureza, um fato que abrange vários outros fatos, os quais mantém, entre si, uma estreita relação.

Leia na íntegra acessando o link

<http://www.fenafisco.org.br/VerArtigoColunista.aspx?IDArtigoColunista=313>

ANIVERSARIANTES DA SEMANA

14 - CARLOS CORA MOTTIN
14 - MANUEL ANTONIO DE OLIVEIRA
14 - NARCIZA OCHIUCI ATHAYDE
14 - ROBERTO ZANIELLI COVELO TIZON
14 - ROSMARI BORDIN
14 - ZULMIRA BUENO PAVOSKI
15 - EDISON JUNIOR TOSO
15 - NELSON VICTORIO RAMOS
15 - ROSE MARI RODRIGUES
15 - VALDECIR MARTINS SOUZA
16 - JOSE DA SILVA LINO
16 - MARIA LUIZA DE SOUZA
16 - RENE LINHARES AUGUSTO
16 - ROSANGELA DE PAULA FERREIRA
16 - SISUMIR CHIBA
16 - WILLY LEANDRO COSTA L STRICKER
17 - CLODOMIR LUTKE DOS SANTOS
17 - DIVA DOS SANTOS GARCIA
17 - MARLY CABRAL PRADO LOPES

17 - ZENY DE BARROS
18 - ANTONIO APARECIDO DE HERCULES
18 - DILOAH DE LARA SABBAG
18 - JURANDY RUY ZOLLNER
18 - LUIZ EUFRASIO FAVERO
18 - ORLANDO LENZ
18 - SERGIO EGLIN BATISTA
18 - ZILDA ELOY
19 - ANTONIO CANDIDO LOPES PINHEIRO
19 - JOSE AYRES DOS SANTOS JUNIOR
19 - LEONILDA DE CAMARGO FERNANDES
19 - MARIA APARECIDA GARCIA
20 - FLORIVALDO CEZAR DE OLIVEIRA
20 - JAMIL RAIMUNDO
20 - MARIO DIAS
20 - NILSON BRASILIO COLETO
20 - OSNI VITO
20 - RICARDO ITIRO ASSO

EXPEDIENTE

INFORMATIVO SINDAFEP | Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1793 - CEP 80420-160 - Curitiba-PR - (41) 3221-5300 | www.sindafep.com.br | jornalista@sindafep.com.br |
Diretoria Executiva Presidente: Pedro Sanches | Vice-Presidente Sindical: José Carlos Carvalho | Vice-Presidente de Administração: João Marcos de Souza | Vice-Presidente de Finanças: Agenor Carvalho Dias | Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas: Osmar de Araújo Gomes | Jornalista responsável: Raphaella Bicca MTB/RS 9563 |
Projeto gráfico e diagramação: CG Studio Art - Comunicação e Design www.cgstudioart.com.br |